

LEI Nº 947, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao Anexo I, da Lei nº 274, de 21 de junho de 1993.

RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, da Lei nº 274 de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUTORES E/OU EMPRESAS RURAIS

1º - Fica criado o incentivo a produtores rurais e/ou empresas rurais do Município, na construção de pocilgas, estábulos, aviários, confinamentos e estufas e/ou galpões de fumo, com participação do Município na terraplenagem, abertura e conservação de estradas de acesso e brita.”

2º - Para habilitar-se aos incentivos de que trata esta lei o produtor e/ou empresa rural deverá encaminhar requerimento ao Poder Executivo, anexando croqui e/ou projeto da construção, informações sobre a produção que deverá ser no mínimo de:

I – POCILGAS

- a) Iniciatórias – 12.000 (doze mil) kg leitão/ano.*
- b) Terminação – 12.000 (doze mil) kg suíno/ano.*

II – ESTÁBULOS

- 14.000 (quatorze mil) litros leite/ano.*

III – AVIÁRIOS

- 36.000 (trinta e seis mil) kg frango/ano.*

IV – CONFINAMENTOS

- 36.000 (trinta e seis mil) kg bovino/ano.*

V – ESTUFA E/OU GALPÃO DE FUMO

- 3.000 (três mil) kg/ano*

3º - *Nas ocasiões em que o município não tenha condições de executar os serviços de que trata esta lei com equipamento próprio, poderá contratá-lo ou locá-lo de terceiros, correndo a despesa pelas dotações próprias existentes no orçamento.*

4º - *O Município realizará após um (1) ano de funcionamento do empreendimento, inspeção para verificação da venda realizada no período.*

5º - *No caso do agricultor e/ou empresa rural não atingir a produção estabelecida nesta lei, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios recebidos, pelo valor atualizado.*

6º - *Fica assegurado os benefícios desta lei ao produtor que comprovadamente sofrer frustrações de produção, por condições climáticas adversas (intempéries, estiagem, vendavais, geadas, enchentes, granizo, excesso de calor e outros), doenças no rebanho, sinistro e outros.*

7º - *Os produtores e/ou empresas rurais regularmente cadastradas que utilizarem mão-de-obra preferencialmente local de no mínimo três empregados no primeiro ano de atividade e cinco empregados no segundo ano de atividade, poderão gozar de benefícios como:*

a) participação do Município na implantação de sistema de água e energia elétrica para atendimento ao empreendimento, excluída qualquer participação do Município no pagamento de taxas mensais de manutenção e redes internas.”

Art. 2º *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria a ser alocada anualmente no orçamento do Município.*

Art. 3º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

Engº Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Volmir G. Marcon
Secretário da Administração